



PARECER JURÍDICO

OBJETO: ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032/2025 - CMI-PE

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da viabilidade jurídica de promover acréscimo quantitativo, no percentual de até 24,62%, sobre o valor originalmente pactuado no Contrato Administrativo nº 20259040/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Itaituba-Pará e a Empresa **J. D. C. DE OLIVEIRA LTDA.** - CNPJ/MF n.º 28.694.274/0001-47, cujo objeto consiste na locação de veículo para atendimento das necessidades administrativas;

2- O referido Contrato Administrativo é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 005/2025;

3- Constam dos autos: (a) Formalização de Demanda para Termo Aditivo de Acréscimo Quantitativo (fls. 01/02); (b) Justificativa para formalização de Termo Aditivo (fls. 03); (c) Contrato Administrativo nº 20259040/2025 (fls. 04/07); (d) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fls. 09); (e) Despacho de fls. 10, apresentando ao Presidente desta r. Casa de Leis, a justificativa para análise, deliberação e providências quanto à formalização do Termo Aditivo; (f) Ofício n.º 301/2025 - CMI/PRESIDÊNCIA (fls. 11), solicitando à Empresa Contratada se concorda ou não com o aditivo contratual; (g) Expediente (fls. 12) da Empresa contratada, concordando com o aditivo; (h) Minuta (fls. 73/74) do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20259040/2025;

4- Os autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, para parecer, conforme Despacho de fls. 15;

5- É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6- Tratando-se de contrato de **locação de veículo**, de execução continuada, a majoração quantitativa visa atender à ampliação da demanda por



transporte oficial, conforme mencionado na Formalização de Demanda (fls. 01/02), assim como na justificativa de fls. 03; situação que se enquadra no permissivo legal, haja vista tratar-se de **acréscimo quantitativo e não qualitativo** - não se está alterando a natureza do objeto, mas apenas aumentando a quantidade de unidades locadas;

7- O acréscimo pleiteado encontra respaldo técnico e administrativo em justificativa formalmente apresentada pelo setor demandante, a qual demonstra que a medida é indispensável para a plena consecução dos serviços públicos, evitando a contratação emergencial ou a realização de nova licitação, ambas hipóteses menos eficientes sob a ótica da economicidade e da continuidade administrativa;

8- Ademais, o percentual pleiteado (24,62%), respeita o percentual de 25% fixado nos art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, não havendo violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica;

9- O contrato original contempla cláusula específica de alteração, conforme se verifica do item 15.2, permitindo a formalização de termo aditivo nos casos previstos em lei, circunstância que reforça a juridicidade da medida;

10- Dessa forma, tem-se por adequada a realização do aditamento. Conforme detalhado na Minuta do 1º Termo Aditivo juntado aos autos (fls. 13/14), o valor original do contrato é R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), com o acréscimo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o que representa um percentual de 24,62%;

11- Feitas tais ponderações, entendo pela viabilidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20259040/2025, por preencher os requisitos legais;

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA,



DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OPINO FAVORAVELMENTE A FIRMATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259040/2025;

RECOMENDA-SE QUE PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO, SEJA VERIFICADO SE EXISTE REGISTRO DE SANÇÃO APLICADA À EMPRESA CONTRATADA, POR MEIO DE CONSULTA EM *SITES* ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS E O CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP (ART. 91, § 4º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2023);

RECOMENDA-SE AINDA, A ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE VIEREM A SAIR DA VALIDADE NO DECORRER DO PROCESSO, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, SEGUINDO A MESMA RECOMENDAÇÃO PARA FINS DOS PAGAMENTOS.

Itaituba-Pará, 29 de julho de 2025.

Félix Conceição Silva
OAB/PA 10956